







PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 007 –XII / 2021

LIVRAMENTO PB, 12 DE JULHO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa  
Sec. de Educação: Neumann Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaina Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1ª Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2ª Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

*Atos, Editais, Publicações*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº115/2021**

**Em, 11 de julho de 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, “a”, da Lei Orgânica do Município – LOM:

**RESOLVE:**

**Art.1º. NOMEAR** a partir desta data, a senhora **DAYLA EMANUELA PORTELA FRAGOSO DE MORAES**, brasileira, CPF nº 072.041.864-00, para exercer o cargo em Comissão de **DIRETOR (a) DO DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE** deste Município, **qualificação de Adjunto**, função remunerada, simbologia CC-4, com vencimentos estabelecidos na conformidade dos artigos 3º e 6º da Lei Complementar nº 010/2004 e suas alterações posteriores.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Ernandes Barboza Nóbrega  
*Prefeito Constitucional*

Lined area for official stamps and signatures.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 007 –XII / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 12 DE JULHO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA**

Area for text entry, consisting of multiple horizontal lines.

Area for text entry, consisting of multiple horizontal lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 007 –XIII / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 13 DE JULHO DE 2021 TERÇA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

# Atos, Editais, Publicações

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

PORTARIA Nº 013/2021

Em, 13 de julho de 2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, Incisos II e XIII da Lei Orgânica do Município – LOM e Regimento Interno:

**Considerando** o cenário de redução considerável nos casos de Covid-19, nas esferas Municipal, Estadual e Nacional, com destaque para as duas últimas.

**Considerando** que, uma normalidade controlada de funcionamento de alguns setores, também pode ser segura.

**RESOLVE:**

Revogar a portaria 012 de 10 de maio de 2021;

Retomar todas as atividades presenciais da Câmara Municipal de Livramento a partir de 21 de julho de 2021, seguindo todos os protocolos e medidas sanitárias de prevenção ao novo corona vírus.

*Art.2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.*

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.**

Francisco Edinildo Dias da Silva  
Presidente

Area for publication of acts, containing multiple horizontal lines for text entry.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 007 –XIX / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 19 DE JULHO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 654  
DE 19 DE JULHO DE  
2021.

#### CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO MAGISTÉRIO PARA FINS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PCCR PREVISTO NA LC 017/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ERNADES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional de Livramento, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em cumprimento ao que dispõe a LC 017/2010 e ainda:

Considerando demanda dos profissionais da educação básica do Município de Livramento;

Considerando a exigência legal de constituição de Comissão avaliativa;

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica constituída a comissão de avaliação de enquadramento funcional do magistério municipal para fins de inserção dos servidores no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração prevista na lei complementar 017/2010 de acordo com os artigos, 3.º, V; 8.º, VIII; Art. 30; Art. 63; Art. 68;

Parágrafo único: A referida comissão será constituída, pelos seguintes servidores:

- I- NEUMANY CRISTINA SOARES DE ARAÚJO (REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
- II- ILSERLANDIA SALES GOUVEIA DE LIMA (REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

- III- CELIA DE FÁTIMA LEITE (REPRESENTANTE DOS PROFESSORES)
- IV- EDVANILDA TORRES VILAR ARAUJO (REPRESENTANTE DOS PROFESSORES)
- V- ROZINETE ANGELINO MARANHÃO (REPRESENTANTE DOS PROFESSORES)

Art. 2.º Caberá à comissão, analisar os requerimentos dos profissionais da educação que se enquadrarem na LC 017/2010, atentando ao que dispõe artigos, 3.º, V; 8.º, VIII; Art. 30; Art. 63; Art. 68.

Art. 3.º É de responsabilidade da referida comissão a homologação de tempo de serviço posterior à publicação da lei, a titulação do profissional do magistério, e o desempenho do servidor, além de certificar se o servidor atende aos requisitos legais para promoção.

Art. 4.º Após análise de todos os requisitos legais caberá à comissão encaminhar o resultado da análise à administração municipal para fins de parecer jurídico e deferimento ou não do requerimento.

Art. 5.º Para cada servidor solicitante, deverá ser constituído processo administrativo sequencial e numerado, contendo o requerimento e a documentação apresentada, além da avaliação individual da comissão para análise e arquivamento.

Parágrafo 1.º – Deverá ser fornecida contrafé ao servidor, de requerimento por este protocolado, constando a documentação que foi entregue.

Parágrafo 2.º - No requerimento, o servidor deverá identificar a titulação que possui, o tempo de serviço após a publicação da lei e em qual unidade educacional ou departamento encontra-se lotado.

Parágrafo 3.º - O anexo I contém modelo exemplificativo a ser seguido pelo servidor.

Art. 6.º Deferidos os pedidos, deverá a administração municipal elaborar quadro e cadastro permanente dos profissionais de educação, após enquadramento, para posterior avaliação da administração quando de novo pedido de progressão.

Art. 7.º Deverão ser indeferidos os pedidos que não satisfizerem as condições previstas na lei, devendo a comissão observar o que dispõe o art. 70 da LC 017/2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 007 –XIX / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 19 DE JULHO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA**

Art. 8.º Indeferido o pedido, terá o servidor direito à interposição de Recurso ao Prefeito Municipal, que deverá deliberar em prazo máximo de 10 dias.

Art. 9.º A Comissão terá prazo de 08 dias para análise e encaminhamento de suas conclusões à administração municipal tendo a mesma 05 dias para deliberar.

Art. 10 Após finalização de todo o processo, o departamento de pessoal deverá implementar na folha de pagamento todas as condições avaliadas e deferidas, após análise da comissão, de forma imediata.

Art. 11 O anexo I disponibilizará modelo de requerimento a ser efetuado pelo servidor a fim de constituir processo administrativo para fins de análise de desempenho e titulação.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão, que levará o mesmo ao Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **em 19 de julho de 2021.**

Ernandes Barboza Nóbrega  
*Prefeito Constitucional*

Area for signatures and stamps, consisting of multiple horizontal dashed lines.







PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 007 –XV / 2021

LIVRAMENTO PB, 15 DE JULHO DE 2021 QUINTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA Nº116/2021

Em, 12 de julho de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 498/2015, de 04 de Dezembro de 2015, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da referida lei, que define que as contratações serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 06 (seis) meses, admitida a prorrogação dos contratos por mais 06 (seis) meses, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 1 (um) ano;

**CONSIDERANDO** que os contratos vigentes encerram-se em 30 de junho de 2021 e que os referidos servidores ocupam cargos essenciais para a continuidade dos serviços públicos;

#### RESOLVE:

**Art.1º.** Ficam **PRORROGADOS, até 31 de dezembro de 2021**, os contratos ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, conforme relacionados a seguir:

Nº DO CONTRATO	NOME	CARGO
SE 001/2021	FABIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA	ORIENTADOR/CONSULTOR

SE 002/2021	LUIZ GUILHERME VIEIRA NETO RODRIGUES	PROFESSOR DE GEOGRAFIA
SE 003/2021	MARIA CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUSA	MONITORA DA CRECHE
SE 004/2021	INÁCIA DIAS DA SILVA	PROFESSORA DO EJA
SE 005/2021	MARIA CARLEANNE FERNANDES DOS SANTOS	PROFESSOR DE HISTÓRIA
SE 006/2021	MARIA KATYANY DA SILVA	PROFESSORA DE ENSINO RELIGIOSO
SE 007/2021	CLEYCE DE ALMEIDA SILVA	MONITORA DA CRECHE
SE 008/2021	MARIA JANETE DE FARIAS	COORDENADORA DO EJA
SE 009/2021	THIAGO LUIZ DE SALES	PROFESSOR DE HISTÓRIA
SE 010/2021	EDUARDO DA SILVA EDUARDO	PROFESSOR DE INGLÊS
SE 011/2021	CATARINA DE SALES SANTOS	PROFESSORA DO EJA
SE 012/2021	PALOMA LIMA DE FREITAS	PROFESSORA DE CIÊNCIAS
SE 013/2021	LITTYANNI MARCELA BRITO VILAR DE ANDRADE	PROFESSORA DE MATEMÁTICA
SE 014/2021	ROBERTA FERREIRA AMORIM	PROFESSORA DE PORTUGUÊS
SE 015/2021	JOSE DIONES LOPES BATISTA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
SE 016/2021	DIEGO SANTOS DA SILVA	MONITOR DA CRECHE
SE 017/2021	PAMELLA JORDANA MEIRA SILVA	PROFESSORA ED. FÍSICA
SE 018/2021	WELTON JOHN DOS ANJOS	PROFESSOR DE INGLÊS
SE 019/2021	GILDIVAN GERMESON FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE INFORMÁTICA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 007 –XV / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 15 DE JULHO DE 2021 QUINTA-FEIRA**

Area for text or graphics on the left side of the page, consisting of multiple horizontal dashed lines.

Area for text or graphics on the right side of the page, consisting of multiple horizontal dashed lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 007 –XX / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 20 DE JULHO DE 2021 TERÇA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 655  
DE 20 DE JULHO DE  
2021.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ERNADES BARBOZA NÓBREGA, prefeito do município de Livramento-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no § 2º, do art. 260, do ECA.

§ 2º – Eventualmente, os recursos do Fundo poderão destinar-se à pesquisa, ao estudo e à capacitação de recursos humanos, previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas, desde que haja aplicação necessária para atendimento à criança e ao adolescentes.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, subordina-se administrativamente e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

- I – fixar critérios de utilização de recursos do Fundo, por meio de Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo, o qual será submetido pelo prefeito municipal à apreciação do Poder Legislativo;
- II – baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;
- III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FIA, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;
- IV – disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;
- V – examinar e aprovar as contas do FIA, encaminhando-as em seguida à Câmara Municipal para sua apreciação e aprovação;
- VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo.

**Art. 4º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos o Plano Municipal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 007 –XX / 2021 LIVRAMENTO PB, 20 DE JULHO DE 2021 TERÇA-FEIRA**

**IV** – encaminhar à Contabilidade-Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**V** – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**VII** – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos e firmados pelo prefeito municipal;

**VIII** – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**IX** – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

**X** – encaminhar à Contabilidade-Geral do Município:

**a)** mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;

**b)** trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;

**c)** anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete-geral do Fundo.

**XI** – providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**XII** – providenciar, junto à Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;

**XIII** – apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;

**XIV** – encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, e, sempre que for requisitado pelo CMDCA, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;

**XV** – providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal da Infância e Juventude em agência de estabelecimento oficial de crédito;

**XVI** – fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei n.º 8.429/91.

**Art. 5.º.** São receitas do Fundo:

**I** – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

**II** – recursos provenientes do Conselho Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** – doações, auxílios, contribuições, e legados que lhe venha a ser destinados;

**IV** – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/1990;

**V** – outros recursos que lhe forem destinados;

**VI** – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, e outros.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta na forma do inciso XV, do artigo 4º desta.

§ 2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6.º.** Constituem ativos do Fundo:

**I** – disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

**II** – direitos que porventura vierem a constituir;

**III** – bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 7.º.** Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após o processamento legal da deliberação e análise da Câmara Municipal.

**Art. 8.º.** O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender aos direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 9.º.** A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observada a legislação vigente.









**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 007 – XXI / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 21 DE JULHO DE 2021 QUARTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 656  
DE 21 DE JULHO  
DE 2021.

CONVOCA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**ERNANDES BARBOZA NÓBREGA, prefeito do município de Livramento-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002 em conjunto com a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no(s) dia 20 de agosto de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 20 de julho de 2021.

Ernandes Barboza Nóbrega  
Prefeito Constitucional

### RESOLUÇÃO

Nº 005/2021.

**"Pagamento da taxa anual do Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS com recursos próprios (do FMAS) ou ainda pelo recurso cofinanciado IGD-SUAS".**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal 502 de 20 de junho de 2016, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Livramento e:

**CONSIDERANDO** a apresentação de resoluções e decretos regimentais da Política Nacional da Assistência Social (PNAS);

**CONSIDERANDO** a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009);

**CONSIDERANDO** a Resoluções, decretos, portarias (Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021) e demais atos regimentais do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que tratam da aprovação prévio pelos Conselhos Municipais, no tocante a aplicação de recursos oriundos do governo federal.

#### RESOLVE,

**Art. 1º** Aprova o pagamento da taxa anual do Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS com recursos próprios (do FMAS) ou ainda pelo recurso cofinanciado IGD-SUAS, no município de Livramento – PB, para o exercício 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Livramento - PB, 16 de julho de 2021.

Djanilson Sousa Brito  
Presidente do CMAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 007 –XXI / 2021 LIVRAMENTO PB,21 DE JULHO DE 2021 QUARTA-FEIRA**

**RESOLUÇÃO N. 04, DE 16 DE JULHO DE 2021**

Cria a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Extraordinária de 16 de julho de 2021,

**CONSIDERANDO:**

As atribuições do Cmas definidas na Lei nº 502 de 20 de junho de 2016, de convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas), bem como de aprovar suas normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno.

A Resolução Cnas/MC 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, define que as Conferências Municipais de Assistência Social sejam realizadas no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Criar a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pelo(a) presidente e pelo(a) vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, srs. Djanilson Sousa Brito e Allan Cleyton Formozino de Sales, respectivamente, e pelos(as) conselheiros(as):

**I – Representantes da Sociedade Civil:**

1. MARTINHA MARIA DA CONCEIÇÃO
2. ELIAS CUSTODIO
3. MAGNO LOPES DA SILVAII – Representantes do Governo:
1. RAFAELA MARNY DAS NEVES CEZAR
2. GILSON FERNANDES DOS SANTOS
3. JOSE GUILHERME DE ASSIS JUNIOR

Art. 2º – A Comissão será coordenada pelo(a) presidente e pelo(a) vice-presidente do Cmas e terá como competência:

**I.** preparar e acompanhar a operacionalização da 9ª Conferência Municipal;

**II.** propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 9ª Conferência Municipal;

**III.** organizar e coordenar a 9ª Conferência Municipal;

**IV.** promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 9ª Conferência Municipal;

**V.** dar suporte técnico-operacional durante o evento;

**VI.** acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 9ª Conferência Municipal;

**VII.** subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 9ª Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do Cmas;

**VIII.** manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 9ª Conferência Municipal;

Art. 3º – Para a operacionalização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

**I.** Secretaria Executiva do Cmas;

**II.** Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 007 –XXI / 2021

LIVRAMENTO PB,21 DE JULHO DE 2021 QUARTA-FEIRA

Djanilson Sousa Brito

Presidente Do Cmas

Area for text or signatures on the left side of the page, consisting of multiple horizontal lines.

Area for text or signatures on the right side of the page, consisting of multiple horizontal lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 007 –XXI / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 21 DE JULHO DE 2021 QUARTA-FEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 007 –XXIX / 2021**

**LIVRAMENTO PB,29 DE JULHO DE 2021 QUINTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

## Atos, Editais, Publicações

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº124/2021**

**Em, 29 de julho de 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

**RESOLVE:**

**Art.1º. NOMEAR** a partir desta data, os representantes dos MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE – QUADRIÊNIO 2021-2025:

**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

MARIA DO LIVRAMENTO PORTO NOBREGA -TITULAR

JORGE FERNANDES DOS SANTOS -SUPLENTE

**REPRESENTANTE DO SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO**

MARIA JOELZA PORTELA DE SALES –TITULAR

EDVANILDA TORRES VILAR ARAÚJO- SUPLENTE

JOSÉ GUILHERME DE ASSIS JUNIOR- TITULAR

BRUNO RODRIGUES DE SALES-SUPLENTE

**REPRESENTANTE DO SEGMENTO DOS PAIS DE ALUNOS**

GUTEMBERG NUNES DE SOUZA, -TITULAR

FABIULA FAUSTO LIMA -SUPLENTE

MARIA CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUSA -TITULAR

STEPHNIE ARRUDA REIS -SUPLENTE

**REPRESENTANTE DO SEGMENTO DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS**

DAMIÃO CASSIMIRO DE LIMA -TITULAR

GABRIEL BEZERRA MONTENEGRO –SUPLENTE

RONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA – TITULAR

RAIMUNDO DOMINGOS FERREIRA - SUPLENTE

**PRESIDENTE:** RONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

**VICE-PRESIDENTE:** DAMIÃO CASSIMIRO DE LIMA

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Ernandes Barboza Nóbrega  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº125/2021**

**Em, 29 de julho de 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

**Considerando** a aposentadoria do servidor Geraldo Alves da Costa.

**RESOLVE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 007 –XXIX / 2021      LIVRAMENTO PB,29 DE JULHO DE 2021 QUINTA-FEIRA**

**Art.1º. EXONERAR** a partir desta data, o senhor **GERALDO ALVES DA COSTA**, brasileiro, lotado junto à **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, CPF 40.420.444-68, e **matricula 30**, do cargo de **TRATORISTA**, deste Município de Livramento PB.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Ernandes Barboza Nóbrega  
*Prefeito Constitucional*

Area for stamping and signatures, consisting of multiple horizontal dashed lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 007 –XXIX / 2021      LIVRAMENTO PB,29 DE JULHO DE 2021 QUINTA-FEIRA**

=====



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 007 –XXVIII / 2021**

**LIVRAMENTO PB,28 DE JULHO DE 2021 QUARTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

# Atos, Editais, Publicações

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 657  
DE 28 DE JULHO  
DE 2021.

**PRORROGA OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO MAGISTÉRIO PARA FINS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PCCR PREVISTO NA LC 017/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional de Livramento, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em cumprimento ao que dispõe a LC 017/2010 e ainda:

**DECRETA:**

Art. 1.º Ficam prorrogados os trabalhos da Comissão de avaliação do PCCR por mais 8 dias.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 28 de julho de 2021.

Ernandes Barboza Nóbrega  
*Prefeito Constitucional*

Area for additional text or signatures, consisting of multiple horizontal lines.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 007 –XXX / 2021**

**LIVRAMENTO PB,30 DE JULHO DE 2021 SEXTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ermandes Barboza Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

*Atos, Editais, Publicações*

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**PORTARIA Nº 014/2021 Em, 30 de julho de 2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, Incisos I e XIII da Lei Orgânica do Município – LOM e Regimento Interno:

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir desta data, a senhora **RENATA MARLY DAS NEVES CEZAR CACHINA**, do cargo em comissão de **ACESSORA DE RELAÇÕES PÚBLICAS** desta Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Francisco Edinildo Dias da Silva  
Presidente

Area with horizontal lines for text entry, currently blank.

